

## DECRETO Nº 23.359, DE 9 DE JULHO DE 2025.

**Permite o uso não oneroso a Associação dos Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (ASDMLU) de próprio municipal localizado na Avenida da Azenha, nº 631 – Salas 15 e 20, nesta Capital.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 21.0.000061145-7,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica permitido o uso não oneroso a Associação dos Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (ASDMLU), inscrita no CNPJ sob o nº 90.885.500/0001-40, de próprio municipal localizado na Avenida da Azenha, nº 631 – Salas 15 e 20, nesta Capital.

**Parágrafo único.** O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição:

I – Sala 15: “Uma sala com 206,00m<sup>2</sup>, de formato irregular, composta por parte de todos maiores registrado sob o nº 13.992 e 15.406 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, localizada na Avenida da Azenha, nº 631, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 8,50m limitando-se com área de próprio municipal, localizado na Avenida da Azenha, nº 631; a Leste mede 26,77m em três segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Norte, mede 15,50m; o segundo segmento mede 2,07m e o terceiro segmento mede 9,20m; o primeiro segmento limita-se com o imóvel nº 1.500 da Avenida da Azenha e o segundo e terceiros segmentos limita-se com o imóvel nº 1.464 também da Avenida da Azenha; a Sul mede 7,70m limitando-se com os imóveis nºs 1.464, 1.460 e 1.456 da Avenida da Azenha e a Oeste mede 24,30m em três segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Sul, mede 9,30m; o segundo segmento mede 2,80m e o terceiro segmento mede 12,20m; Ambos os segmentos limitam-se com área de próprio municipal, localizado na Avenida da Azenha, nº 631”;

II – Sala 20: “Uma sala com 31,00m<sup>2</sup>, de formato irregular, parte de um todo maior registrado sob o nº 13.992 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital,

localizada na Avenida da Azenha, nº 631, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 4,90m limitando-se com área de próprio municipal, localizado na Avenida da Azenha, nº 631; a Leste mede 6,10m limitando-se com área de próprio municipal, localizado na Avenida da Azenha, nº 631; a Sul mede 5,52m em três segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Leste, mede 3,29m; o segundo segmento mede 0,60m e o terceiro segmento mede 1,63m; Ambos os segmentos limitam-se com área de próprio municipal, localizado na Avenida da Azenha, nº 631 e a Oeste mede 6,70m limitando-se com área de próprio municipal, localizado na Avenida da Azenha, nº 631; Quarteirão: Avenida da Azenha, Rua Marcílio Dias, Rua Zero Hora e Rua Professor Fretas e Castro”.

**Art. 2º** As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de julho de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.